

CONVITE

Em cumprimento do despacho do Presidente da Câmara, com data de **05 de setembro de 2023** e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) o Município de Borba convida a v/ empresa a apresentar proposta, no âmbito do procedimento para organização e execução de arrecadações em gesso cartonado, intervenção em bancadas e fornecimento de armários na escola padre bento pereira - Borba, de acordo com as cláusulas expressas no caderno de encargos anexo e as condições expostas no presente convite:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Identificação e Endereço da Entidade Adjudicante

A entidade Adjudicante é o Município de Borba, pessoa coletiva n.º 503 956 546, com sede na Praça da República, em Borba, com o seguinte horário de funcionamento: das 08:30 às 16:30, de segundas a sextas-feiras e com os seguintes contactos: tel.: 268891630; fax: 268894806; e-mail: contratacapublica@cm-borba.pt

Artigo 2.º – Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara por despacho, com data **05 de setembro de 2023** ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, em articulação com o estabelecido no n.º 1 do art.º 36.º do CCP.

Artigo 3.º – Escolha do procedimento

O tipo de procedimento adotado é a consulta prévia, em conformidade com o disposto na alínea c), do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º - Preço Base

1 - Pela realização da empreitada, objeto do contrato a celebrar, e em consonância com o previsto no caderno de encargos, o Município de Borba dispõe-se a pagar ao empreiteiro o preço máximo de **38.177,49 € (trinta e oito mil, cento e setenta e sete euros e quarenta e nove cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. O preço base foi determinado com base numa consulta informal efetuada ao mercado

2 - Considera-se que o preço resultante de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 25% ou mais inferior em relação à média dos preços das propostas a admitir, tendo em consideração a consulta informal efetuada ao mercado e as exigências solicitadas.

CAPÍTULO II

PROPOSTA

Artigo 5.º - Proposta variante

Não é admitida apresentação pelo concorrente de propostas variantes.

Artigo 6.º - Documentos da Proposta

1 - A proposta do concorrente deve, sob pena de exclusão, nos termos da alínea d), do n.º 2 do art.º 146.º do CCP, incluir os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo anexo I do CCP.
 - b) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos e de acordo com o mapa de quantidades, anexo ao presente convite;
 - c) Declaração com indicação do preço contratual;
 - d) Nota justificativa do preço proposto;
 - e) Declaração subscrita por subempreiteiros e respetivos alvarás (se for o caso disso);
 - f) Certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on-line, nos termos previstos no nº 2, do art.º 83º, do CCP e do nº 5, do art.º 75º, do Código do Registo Comercial e no art.º 17º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro e declaração conferindo poderes de representação e assinatura do assinante ao abrigo do disposto no n.º 7, do art.º 54º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (caso os documentos assinados eletronicamente por sócio/administrador com poderes para representar a empresa);
 - g) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, onde se indica, referência aos itens do Mapa de Quantidades, o número de materiais reciclados ou que incorporam materiais reciclados, a utilizar em obra.
- 2 - O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta.
- 3 - Quando aplicável, o concorrente deve apresentar (conforme o preceituado na alínea d) do n.º 1, do art.º 57º do CCP), documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.
- 4 - Cada documento das propostas deve constituir um ficheiro autónomo, com o nome dos ficheiros, que permita a sua imediata identificação.

Artigo 7.º – Modo de apresentação das propostas

- 1 - Todos os documentos que integram a proposta do concorrente devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 2 - Quando pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 3 - A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados, por meio de transmissão eletrónica de dados exclusivamente na plataforma eletrónica <http://www.saphetygov.pt>.
- 4 - O preço das propostas será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 8.º - Assinatura eletrónica dos documentos

Todos os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o art.º 54º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 9.º - Prazo de Entrega da Proposta

- 1 - A data limite de entrega/envio da proposta será até às **23.59 horas do 10º dia** após o envio do convite para apresentação de propostas.
- 2 - A receção da proposta será registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao concorrente um e-mail comprovativo dessa receção.

3 - O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referida no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 10º – Esclarecimentos para apresentação das propostas

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito e dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma eletrónica [http://www.saphetygov.pt](http://www.saphetygov.pt;);

2 - Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, por mail.

3 - Quando os esclarecimentos não sejam prestados no prazo referido no número anterior, o prazo para a apresentação da proposta será prorrogado, nos termos do disposto no art.º 64.º do CCP.

Artigo 11.º - Retirada da proposta

1 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, o concorrente que já as tenha apresentado pode retirá-la, nos termos do disposto no art.º 137.º do CCP.

2 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta, desde que dentro do prazo fixado.

Artigo 12º – Prazo de Manutenção das Propostas

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13º – Sessão de Negociação

A proposta apresentada não será objeto de negociação, podendo, contudo, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

CAPÍTULO III

ADJUDICAÇÃO

Artigo 14.º - Adjudicação

1 - A adjudicação será feita de acordo com o critério da **proposta economicamente mais vantajosa** para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, sem prejuízo do disposto no n.º 3, do artigo 74.º, do CCP.

2 - Tendo por base os objetivos e as necessidades da entidade adjudicante, será utilizado como critério de desempate na avaliação das propostas, a sustentabilidade ambiental do modo de execução do contrato, designadamente no que respeita aos resíduos de construção e demolição que possam ser incorporados em obra.

3 - Preço Total, será avaliado pela seguinte fórmula:

$$[(Pb-Pp)/(Pb)]x100$$

Em que:

Pb = Preço Base;

Pp = Preço Proposto

4 - Tendo por base os objetivos e as necessidades da entidade adjudicante, serão utilizadas como critério de desempate na avaliação das propostas, incorporação de resíduos de construção e demolição em obra, nomeadamente ganha a proposta que maior percentagem de resíduos de construção e demolição a integrar em obra, acima dos 10% obrigatórios por Lei.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO

Artigo 15º - Prestação de Caução

De acordo com disposto na alínea a.) do n.º 2 do art.º 88º do CCP, não será exigida a prestação de caução

CAPÍTULO V

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Artigo 16º - Documentos de Habilitação

1 - O adjudicatário deverá proceder à apresentação, através do correio eletrónico referido no **artigo 1º**, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;
- b) Comprovativo de contratação de diretor de obra, conforme parte final do n.º 1 do art.º 23º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação;
- c) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55º do CCP;
- d) Documento comprovativo do Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/2017 (**Regime Jurídico do Registo Central de Beneficiário Efetivo**), de 21 de agosto e do n.º 1 do artigo 36.º do mesmo diploma legal
- e) Se houver representação, procuração passada com poderes bastantes para o efeito;
- f) Os documentos a que se refere o **art.º 18º**.

2 - A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos previstos no n.º 2, do art.º 83º do CCP.

3 - Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que o Município de Borba consulte a informação prevista no n.º 3 do art.º 83.º do CCP, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 do presente artigo.

4 - Será concedido um prazo máximo de **5 (cinco)** dias, para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados e/ou caução prestada.

Artigo 17º - Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação

O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação, no prazo de **cinco dias** após a notificação de adjudicação, de acordo com o estabelecido no artigo 77º do Código dos Contratos Públicos.



Artigo 18º - Alvará

1 - O adjudicatário deverá apresentar alvará de construção válido, emitido pelo IMPIC (cuja comprovação será verificada pelo Município de Borba), contendo a classe mínima adequada ou de natureza idêntica ou similar à da presente empreitada, em particular:

a.) a 5º Subcategoria da 1ª Categoria (estuques, pinturas e outros revestimentos);

b.) a 6º Subcategoria da 1ª Categoria (carpintarias);

2 – As restantes subcategorias referidas no ponto 1 do presente artigo em classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem.

O Presidente da Câmara,

(António José Lopes Anselmo)

